

Repressão estatal preventiva, letalidade policial e legitimação institucional na Grande Curitiba (2017-2018)¹

Murillo Amboni Schio²
Vyctor Grotti³

*Recebido em julho de 2022
Aceito em outubro de 2022*

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a legitimação e regularização dos casos de repressão estatal letal na Grande Curitiba, de 2017 e 2018. Tal legitimação se consuma no que denominamos de Sistema de Justiça Criminal, composto pelas polícias, Promotoria, Judiciário e sistema prisional e na ritualística processual que produz o arquivamento de tais investigações, principalmente, pelo recurso jurídico da excludente de ilicitude, especificamente da legítima defesa. O aumento da repressão como um todo, e em especial a repressão letal, insere-se dentro de um contexto, a saber, o regime de acumulação integral, cuja forma estatal corresponde ao Estado neoliberal. Para tanto, lança-se mão de uma discussão a partir do materialismo histórico, quer dizer do método dialético, para analisar o Estado neoliberal e o neoliberalismo em suas expressões gerais, assim como em sua expressão no período pós-redemocratização brasileira. Dentro desse contexto, pretende-se demonstrar como a tendência repressiva do Estado neoliberal se apresenta como necessária à regularização das relações sociais de produção e reprodução do capitalismo contemporâneo.

Palavras-chave: Repressão estatal letal; Estado neoliberal; Grande Curitiba; Discurso Jurídico e Legitimação.

Introdução

Desde o fim da ditadura militar-burguesa de 1964 e a reinauguração da democracia em terras brasileiras em 1985, os homicídios praticados pelo Estado, através das polícias, tornou-se a principal política estatal lidar com a criminalidade, consolidando sua

¹ GT 14 - Movimentos Sociais e Transformações Social.

² O autor possui Bacharelado e Licenciatura em História pela UFPR, Especialização em Gestão Pública e Direitos Humanos e Cidadania pela UEPG, Especialização em Direito Penal e Criminologia pela PUC-RS, Mestrado em Sociologia pela UFPR e atualmente é bolsista CAPES/CNPq do programa de doutorado da mesma instituição. Email: murilloaschio@gmail.com.

³ O autor possui Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Especialização em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC), Mestrado em Sociologia pela UFPR e, atualmente, faz doutorado em sociologia na mesma instituição. Email: vgtrotti@hotmail.com.

tendência de crescimento em números que, inclusive atualmente, saltam aos olhos pelo seu volume e constantemente crescimento.

Este trabalho busca explorar e compreender a repressão estatal letal e a sua legitimação pelo Estado brasileiro neoliberal, nas suas instituições que compõem a face penal do Estado, determinações e especificidades no atual regime de acumulação integral, se valendo da teoria marxista do Estado e dos regimes de acumulação. A regularização dessa situação é entendida no nosso trabalho como uma das *políticas estatais repressivas neoliberal* (forma social neoliberal) que visa regularizar as relações sociais necessárias para a produção e reprodução do capitalismo contemporâneo.

Algumas noções são fundamentais para compreender tal política estatal (gatilho fácil), dentre elas destacam-se o modo de produção capitalista, regime de acumulação integral⁴ e Estado neoliberal, assim como os conceitos de totalidade, lutas de classes e formas de regularização das relações sociais. O que tal posição teórica implica em reconhecer? Que múltiplas determinações, não apenas características da economia e seus sentidos vulgares que conhecemos hoje, mas de aspectos culturais, religiosos, políticos etc., atuam simultaneamente para reproduzir o modo de produção capitalista? Todavia, possuindo uma determinação fundamental que é o próprio modo de produção capitalista (e modo de produção está longe de tratar apenas de aspectos econômicos) e sua necessidade de garantir a melhor sociabilidade para isso, a qual, na periferia, nos bairros das classes exploradas e marginal (lumpem), é caracterizada pela repressão violenta e letal das forças repressivas estatais. Daí a necessidade de entender o papel do estado neoliberal de forma geral, porém com foco na política repressiva preventiva, aqui compreendida como uma política repressiva estatal neoliberal. Não se trata, portanto, de pretender escrever tudo ou de dar explicações para tudo, e sim de ter consciência de que nosso trabalho busca analisar a múltiplas determinações, das quais apenas alguns aspectos serão mais abordados – e outros apenas mencionados.

⁴ Em suma, o regime de acumulação integral é o regime de acumulação da contemporaneidade, do atual estágio do capitalismo, caracterizado pelo toyotismo como modo de organização do processo de trabalho, pelo hiperimperialismo quanto à intensificação da exploração internacional e, também, pela forma estatal neoliberal (VIANA, 2019).

Desenvolvimento

O Estado é um dos principais regularizadores das relações sociais que, no regime de acumulação integral, emerge junto com o Estado Neoliberal, a partir da década de 1980. Ocorre que a ideologia neoliberal é anterior ao próprio Estado neoliberal, fato este que, por vezes, gera certa confusão sobre a origem de um e de outro. Desde a década de 1930, Friedrich Hayek desenvolveu as bases do que consistiria no neoliberalismo, mas é com o lançamento do livro *O Caminho da Servidão* (2013), em 1944, que as bases ideológicas foram lançadas. Esta obra é a de maior destaque do economista, não prosperando imediatamente em razão de certa estabilidade da ideologia keynesiana. Obviamente que ele não foi o único ideólogo neoliberal, mas foi seguido por uma miríade de pensadores que constituíram a Sociedade Mont Pèlerin, uma espécie de *think tank* da época. Portanto, é fundamental distinguir ideologia neoliberal e Estado neoliberal. Assim define Harvey:

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados (HARVEY, 2008, p. 12).

Com sua fé e crença na capacidade regularizadora do mercado, o neoliberalismo, como ideologia, pauta-se em algumas proposições-chave, dentre as quais destacam-se: 1) limitar o tamanho do Estado ao mínimo necessário para a manutenção das regras do jogo capitalista – o estado como mediador de duas esferas distintas, o mercado e a sociedade; 2) por consequência da primeira, os gastos estatais, principalmente em esferas sociais, deveriam ser reduzidos ao máximo a fim de impedir problemas relacionados a inflação, algo que muitos países sofreram com o ruir do estado integracionista, circunscrevendo ainda mais a esfera de atuação do Estado; 3) privatizar todas as empresas estatais existentes, até mesmo aquelas consideradas estratégicas, sob

o argumento da ineficiência pública e do excesso de gastos com funcionalismo; 4) abrir completamente a economia frente ao mercado mundial estabelecido e a franca expansão da divisão internacional do trabalho; 5) valorizar e facilitar as atividades financeiras e especulativas, com aumento de juros e câmbio em favor dos credores internacionais; 6) valorizar a desigualdade como algo positivo; 7) e por fim, se valer em maior grau da repressão como meio de controle das disparidades e insatisfações que as práticas político-econômicas neoliberais criam (PAULANI, 2006; HARVEY, 2008; VIANA, 2015).

Já o Estado neoliberal emerge em fins da década de 1970 e início de 80, consolidado nos países imperialistas pelos governos de Margaret Thatcher na Inglaterra em 1979, de Ronald Reagan em 1980 nos EUA e de Helmut Kohl na Alemanha, em 1982 e se firmando pelo globo a partir do Consenso de Washington na década 90. É devido à crise do regime de acumulação intensivo-extensivo (ou conjugado) que o neoliberalismo é resgatado, recuperando e adaptando algumas das principais teses de Hayek e da Mont Pèlerin Society, entre outros, às necessidades da mutação do estado e outras esferas sociais (HARVEY, 2008; VIANA, 2009; PRADO, 2005). Como reação à derrota de sua visão de mundo pelo predomínio do keynesianismo e do Estado integracionista no pós-guerra, Hayek reuniu diversos pensadores conservadores – entre os quais von Mises e Milton Friedman, que viriam se tornar expoentes em vida do neoliberalismo – para discutirem sobre quais estratégias tomariam frente a maré de intervencionismo e regularização estatal pela qual se caracterizava a reconstrução dos destroços do conflito mundial (PAULANI, 2006). Essa reunião se deu na Suíça, em Mont Pellerín e nela a desigualdade era alçada como um valor positivo, até mesmo essencial, para as sociedades ocidentais (ANDERSON, 1995). Sua manifestação concreta em cada território possui particularidades que apenas o estudo de caso pode sanar. Os desvios da teoria e dinâmica de cada Estado moldam diferentes processos de implementação. Ainda que seja possível falar de uma teoria neoliberal dominante, mas também não única, é impossível falarmos de um Estado neoliberal único concretamente considerado. Segundo Harvey, seria de fato surpreendente ver mesmo o mais fundamentalista Estado neoliberal seguindo a ortodoxia neoliberal o tempo inteiro” (2008, p.81).

Uma das principais características do neoliberalismo, por distintas correntes de crítica ou de apoio, é a do Estado mínimo. A nomeação é problemática, visto que um

Estado mínimo pode levar a interpretação de ausência, de fraqueza, de impotência. O italiano Norberto Bobbio, um neoliberal convertido, nos ajuda a resolver a questão quando contemporiza que uma relativa diminuição dos aparelhos estatais é acompanhada por uma maximização de sua força (BOBBIO, 1987). Em outras palavras, o Estado neoliberal é um estado forte, repressivo, violento, características estas que são realçadas na atuação estatal, quando comparados com outros Estados que também eram fortes, repressivos e violentos. Prado é taxativo ao afirmar que “o neoliberalismo não vem a ser a doutrina do Estado mínimo” (2005, p.25). Para o regime de acumulação integral, a repressão estatal adquire uma importância a altura do acirramento da luta de classes que emerge desde fins dos anos 1960, com a crise do capitalismo conjugado, exigindo que o Estado integracionista e seus derivados respondam às mudanças sociais em curso (HARVEY 1992; VIANA, 2015). Seu papel repressivo é destacado enquanto forma de regularização das relações sociais nas sociedades contemporâneas, como tendência de Estados e governos de todas as cores. O neoliberalismo e o Estado neoliberal levam adiante um projeto de classe e que, para se ver efetivado numa base popular, empregou um esforço pragmático de defesa da causa das liberdades individuais. O papel do Estado foi e é fundamental, principalmente por seus aparatos de cooptação, propaganda e repressão (HARVEY, 2008).

A partir dos anos 1980, o Estado neoliberal se expande pelo mundo, assim como sua ideologia, tendo como uma de suas atribuições fundamentais criar e regularizar as condições institucionais para a retomada da acumulação capitalista (DUMÉNIL; LÉVY, 2004), afetada pelas conquistas do pós-guerra, ligando-o intimamente à reestruturação produtiva (o surgimento das cadeias produtivas, por exemplo, ou do avanço da pejetização, emprego através da contratação de pessoas jurídicas, empresas dotadas juridicamente de qualidade humanas, e da terceirização na questão trabalhista) e com o neoimperialismo. Chesnais (1996) traz um panorama do processo de monopolização e centralização de diversos setores produtivos nas mãos de limitados grupos de empresas. Frente à consolidação da doutrina neoliberal e do livre mercado, assiste-se à a uma contínua fusão e aquisição de amplos setores por holdings e trusts, num amplo processo de monopolização e oligopolização. Florescem as chamadas cadeias de produção global, que se valem de intensa e extensa exploração do trabalho para maximizar a distribuição

e o consumo mundial. Somam-se a diminuição das políticas assistencialistas e de seguridade social, tal qual o sistema previdenciário; a contra ofensiva aos direitos trabalhistas conquistados por movimentos sindicais e de operários; privatização de empresas, serviços e propriedades estatais; a financeirização da economia, etc. (VIANA, 2009).

Se necessário, o Estado neoliberal recorre sem a menor dificuldade a legislações coercivas ou criminalizantes e ao uso do policiamento para rechaçar movimentos de oposição. Os manifestantes se tornam terroristas, bandidos e traficantes, figuras que hoje povoam o imaginário coletivo. Novamente aqui, mais uma contradição entre a ideologia neoliberal e o Estado neoliberal na prática: o braço repressivo e coercitivo é fortalecido nesse novo momento de acumulação do capital para manter o fluxo de negócios e os interesses corporativos do capital. Aqui, assim como Harvey (2008), discordamos daqueles à esquerda e à direita que dizem que no neoliberalismo o Estado é irrelevante e dispensável. Reconfigurar as funções do Estado é muito diferente do discurso eliminatório que persevera no debate público quando se trata de neoliberalismo. Sintetizamos a questão da seguinte forma:

O Estado neoliberal é a forma estatal necessária ao novo regime de acumulação, o regime de acumulação integral, que é um complemento necessário ao processo de reestruturação produtiva e alteração nas relações internacionais e que se caracteriza por conter os gastos estatais, desregular o mercado e “flexibilizar” as relações de trabalho, subsidiar o capital oligopolista e aumentar a política de repressão e vigilância social. Não existe uma fórmula única para se efetivar este processo, pois isso depende da situação de cada país, das forças sociais e políticas que apoiam determinado governo, do poder de pressão da população, entre diversas outras determinações (VIANA, 2009, p. 87).

Esse é um diagnóstico e uma análise já apresentada por diversos autores sob outros signos: a criminalização da pobreza e da miséria ou a economia penal (WACQUANT, 2003), a militarização do espaço urbano (GRAHAM, 2016), o controle social como indústria (CHRISTIE, 2011), para citar alguns. Conjuntamente com os abalos sociais que o mundo conheceu nos fins da década de 60 e 70 e com a consequente reação neoliberal ao Estado providência, mais conhecimento por Estado de Bem-estar social na sua vertente europeia, discutidos acima, paulatinamente se configura e se constrói o Estado hiper repressivo em formas estatais democráticas e republicanas, em resposta ao

grande crescimento de desempregados, da desigualdade social, da piora dos salários e das oportunidades e condições de emprego etc., como tendência dominante do capitalismo neoliberal e cuja reação não é propriamente a um conseqüente aumento dos crimes praticados em decorrência da piora das condições de vida. Tratam-se antes de macropolíticas definidas do que reações “naturais” a um “provável” aumento do recurso criminal para sobrevivência e afirmação das populações pauperizadas.

Dentre as diversas transformações sociais que a sociedade capitalista sofreu com a crise do regime de acumulação conjugado, na década de 1970, e a emergência do neoliberalismo enquanto expressão da nova dinâmica que o capitalismo assume desde então, e como resposta para a crise que enfrentava, salientamos a característica repressiva no papel do Estado e das suas instituições. Com as privatizações, as desregulamentações do trabalho, os ajustes fiscais e monetários, a desregulamentação dos mercados, a diminuição da interferência estatal em questões financeiras, uma série de implicações na vida da classe produtora de mais-valia se sucedeu no sentido de aumentar a exploração e intensificar o processo de acumulação. Para tanto, o Estado neoliberal, como já anunciava a Comissão Trilateral na década de 1970 na tentativa de salvar o regime de acumulação conjugado, deveria assumir funções repressivas ainda mais violentas e intensificadas a fim de regularizar o mal-estar social generalizado, frente aos efeitos sociais que a forma neoliberal do capitalismo propunha (ASSMANN, 1979).

O Estado neoliberal foi gerado no Brasil já na década de 80, de forma transitória e inicial. A nível internacional, os países de capitalismo central já estavam em processo de mudanças do regime de acumulação intensivo-extensivo para o integral, fato este que pressionava os países de capitalismo subordinado a promoverem alterações para criar condições mais favoráveis para um novo ciclo de acumulação do capital. A ditadura militar brasileira, nesse contexto, também fora enfraquecida especialmente em razão da luta operária, através de greves e outras formas de resistência contra as suas condições de trabalho. A repressão da ditadura militar contra a mobilização da classe trabalhadora fazia ora a resistência operária avançar e pressionar o capital e seus representantes, ora entrava em refluxo (BRAGA, 2013). O “milagre econômico”, por sua vez, já apresentava seus sinais de esgotamento, fazendo com que o Estado brasileiro recorresse ao capital

financeiro internacional para suprir o crescente déficit da balança comercial (ALVES, 2005).

O início da implantação do neoliberalismo no Brasil teve impulso no fim dos anos 80 e início dos anos 90, especialmente com a adesão brasileira ao Consenso de Washington, o qual se baseava em Essa cartilha foi seguida pelo governo Collor quanto à abertura do mercado nacional ao capital estrangeiro, quanto à forte política monetária de combate à inflação e à desestatização (SILVEIRA, 2009). O governo de FHC foi marcado pela guinada brasileira ao neoliberalismo, com consequente afastamento do Estado na economia, efetivado pelo elevado índice de privatizações e abertura ao capital financeiro internacional. Um dos fatores que possibilitou a continuidade do caminho liberal foi justamente a contenção da inflação pelo “Plano Real”, trazendo a impressão que o Brasil “estava no rumo certo”. Nesse rumo, o trabalho acabou sendo especialmente afetado por uma precarização legal na contratação de trabalhadores e reformas que diminuíram os direitos trabalhistas e previdenciários. Os governos que se seguiram, por sua vez, deram continuidade à solidificação neoliberal do Estado Brasileiro.

No aspecto repressivo, o governo FHC intensificou a construção de presídios e consequente aumento dos índices de encarceramento – passou-se de 65,2 presos por 100 mil habitantes no ano de 1988 a 181,5 em 2003. Durante o governo do PT, deu continuidade às políticas repressivas, especialmente após a nova lei de drogas, a qual ampliou o rol de condutas consideradas como tráfico de drogas, ao mesmo tempo que intensificou as penas privativas de liberdade cominadas a esse delito. Amparados nessa lei, as polícias brasileiras direcionam cada vez mais seus esforços à repressão nas favelas e comunidades periféricas, sendo a guerra às drogas a principal responsável pela criminalização e homicídios de pessoas no país, especialmente pela polícia (ALVES, 2018).

Avançando para a dimensão discursiva do Estado neoliberal, na problemática da legitimação e naturalização da repressão preventiva, é mister compreender e relacionar o enunciado técnico-jurídico que confere legitimidade através do direito com o contexto do capitalismo neoliberal e do Estado neoliberal que o corresponde, por

exemplo. É a partir de conexões como essa que, ao nosso ver, a compreensão e o desvelamento do uso da repressão letal enquanto política estatal neoliberal deve prosseguir. A linguagem, no nosso caso o discurso jurídico, envolvendo diferentes instituições burocráticas, e diferentes classes sociais auxiliam em seu processo, como a burocracia e a intelectualidade, é um importante elemento para se compreender, no nível do discurso, como se opera a justificação e legitimação da repressão letal. A justificação está em reconhecer, em acordo com Bakhtin (2010), que o signo tem diferentes significados, é o que denomina de plurivalência dos signos, e podem ser tributários de outros sentidos na relação do signo com outras classes sociais. A dinâmica do signo e do discurso sustenta o argumento de se acessar o concreto e o particular do discurso enquanto objeto de estudo — em nosso caso, o discurso jurídico do sistema de justiça criminal, proferido por um conjunto específico de frações da burocracia (estatal, repressiva etc.).

E a sua importância também reside em sua especificidade enquanto discurso. Não podemos deixar de apontar que para o que denominamos de Sistema de Justiça Criminal, composto por Polícias, Ministério Público, Justiça Criminal e complexo prisional, corresponde a uma rede institucional com funções particulares dentro do Estado brasileiro. Mas tais signos, os signos das leis, os enunciados jurídicos, constitucionais e processuais, são também compartilhados por diversas outras instituições, o que confirma sua particularidade dentro de uma totalidade. Há dentro desse sistema uma forma de interação através do discurso que pensamos ser singular em sua generalidade: a necessidade de se valer do direito e do devido processo legal, mesmo que invisibilizado, a fim de legitimar e justificar a repressão estatal letal e para tanto procuramos demonstrar as regularidades dos argumentos que compõem o veredicto final, que se aglutinam em torno do discurso da **legítima defesa**, conforme pesquisados pelos autores em suas dissertações (GROTTI, 2022; SCHIO, 2022). Vejamos, a seguir, o quadro relativo à letalidade policial, comparada com a vitimização de policiais mortos em e fora de serviço para o caso brasileiro.

Quadro de Dados de Letalidade Policial e Vitimização Policial brasileira e paranaense segundo os Anuários de Segurança Pública 2007-2021

Ano	Letalidade Policial		Vitimização de policiais civis e militares mortos em serviço		Vitimização de policiais civis e militares mortos fora de serviço	
	Brasil	Paraná	Brasil	Paraná	Brasil	Paraná
2007*	1820	S/d	72	S/d	S/d	S/d
2008*	2060	S/d	156	S/d	S/d	S/d
2009*	2177	S/d	78	S/d	186	S/d
2010	2434	119*	101	19	186	S/d
2011	2042	147*	91	10	191	S/d
2012	2332	167	160	23	287	30
2013	2202	178	98	2	309	3
2014	3146	198	79	4	336	5
2015	3330	246	80	6	288	13
2016	4240	265	93	1	293	11
2017	5179	267	82	4	301	5
2018	6175	321	81	3	232	3
2019	6351	288	52	0	114	1
2020	6416	373	51	2	131	0

Fonte: autor, com base nos dados dos Anuários de Segurança Pública publicados entre 2007 e 2020. Nos anos com asterisco diversos estados não forneceram as estatísticas requisitadas. *Os dados disponíveis foram apenas da Polícia Militar.

A letalidade, conforme podemos observar, desde 2007, com a ressalva de que diversos Estados não apresentaram os dados referentes às PCs, segue uma tendência de aumento, com um salto de crescimento de 2014 em diante. De 2010 a 2013 o cenário nacional e o cenário paranaense se mantiveram relativamente estáveis. O salto para o primeiro se dá no biênio de 2013-2014, com um aumento de aproximadamente 50%, e para o segundo de 2014 para 2015, com um crescimento de aproximadamente 25%. A tendência de crescimento se confirma nos anos seguintes para os cenários de repressão estatal letal enquanto que a vitimização policial, tanto dentro e fora de serviço tem um pico entre os anos 2012-2017, e segue em queda brusca desde então. No Paraná, para cada policial morto, em 2017, cerca de 30 civis; no ano de 2018, a proporção chega para

aproximadamente 1 para 53; no ano de 2019 apenas um policial morto para 288 civis e no de 2020 uma proporção de 186 civis mortos para cada policial. O quadro nacional para o mesmo período de anos era de uma proporção de 13 para 1 em 2017; 20 para 1 em 2018; 38 para 1 em 2019 e 35 em 2020. Se há uma correlação possível entre as mortes de policiais e os casos de repressão estatal letal, ela se demonstra inversamente proporcional. Fato é que se confirma o crescimento constante e regular da repressão estatal letal desde 2007 para ambos os cenários. Os números são verdadeiramente absurdos.

Para fins de comparação, num esforço conjunto pelos jornais Guardian e Washington Post, foram documentadas 1,1 mil mortes pela polícia em 2014, 991 em 2015 e 1.080 em 2016 nos EUA (VITALE, 2021). Os jornais mantêm o projeto em andamento desde então e possuem um sítio online que pode ser achado pelo nome *Police Shooting Database 2015-2022*. No ano de 2021, 853 pessoas foram mortas pela polícia nos EUA, já no Brasil, no ano de 2020, foram mais de 6,4 mil. Quanto ao perfil observado nos EUA os negros e latinos são relativamente os mais vitimados, compondo 2,5 mil dos pouco mais de 6,8 mil casos de repressão estatal letal contabilizados entre 2015 e 2021 nos EUA (VITALE, 2021). Cerca de 3 mil correspondem à população branca, e a grande maioria são homens, entre 15 e 44 anos. Em comparação com o Brasil, ressaltasse que o perfil das mortes violentas intencionais (MVI) no Brasil atende a pobres, com pouca escolaridade, jovens, homens, negros e residentes de periferias em grandes centros urbanos (WASELFISZ, 2014; AZEVEDO: In: SOZZO, 2017).

Enquanto membros específicos da burocracia, àquela encarregada da repressão, é necessário que a polícia racionalize suas ações, confira a elas uma capa de legitimidade, anunciando o caráter impessoal e em estrito cumprimento do dever legal, apoiada para tanto nos princípios, burgueses em essência, que carrega a lei. Como já salientamos, existem diversos tipos de repressão e modalidades que podem ou são exercidas no exercício diário do trabalho policial. Para os nossos propósitos, exemplificaremos apenas dos discursos legitimadores dos casos de repressão estatal letal, reconhecendo a importância do discurso legitimador de outras modalidades repressivas, que também chegam, ou não, ao sistema judiciário todos os dias e se acumulam aos milhares. Todos esses discursos formaram, de nossa perspectiva, um quadro muito mais completo de todo o discurso ideológico neoliberal de repressão, ordem e controle social. Nosso

recorte vai ainda mais além, por exemplo, a quantidade de casos de repressão estatal letal no Estado do Paraná, que entre 2010 e 2020, conforme o quadro acima, acumulou mais de 2,5 mil casos *registrados*. Para o mesmo período, no caso nacional, são mais de 30 mil mortes registradas. Algumas guerras não registraram tantos mortos. Não à toa que outro discurso corrente, e que auxilia a legitimação da política, é que se trata de uma guerra, logo, o tratamento que se dá e que deve ser empregado é o de inimigo. Assistindo a jornais e ouvindo comentários de amigos, conhecidos e parentes, parece-se sempre se dualizar entre a glorificação da ação, como remédio amargo, mas necessário e proporcional à força da “doença”, ou o descrédito e descrença da instituição policial e dos policiais, mas com ressalvas a ação criminosa daqueles que são alvo da repressão.

Nossas discussões e apresentações das problemáticas envolvendo o registro policial e estatística, ao nosso ver, indicam para números maiores em quase todos os Estados. Estamos diante de um cenário realmente aterrador, onde a execução, o gatilho fácil, se demonstra como política de Estado no seu trato com o que se identifica por criminalidade, em sua forma neoliberal no atual regime de acumulação integral e em sua fase discricionária, onde assiste-se a tendência de endurecimento das políticas de controle social necessárias para a reprodução capitalista. Tamanhos números de repressão estatal letal, por mais que sejam sustentados por inúmeros outros discursos, possuem uma forma jurídica específica e ao nosso ver, crucial, pois sacramentam a quase inevitável invisibilização de tais mortes através do *arquivamento* de tais processos. Nas manifestações cotidianas, *normalizadas* e encampadas pela força da lei, são muitas vezes apontadas como casos isolados, maçãs podres, falta de treinamento, erro humano etc.

É justamente na esteira da questão de como se dá o arquivamento dos inquéritos policiais referentes à repressão letal, através da análise do discurso, obtemos a alguns elementos acerca do modo pelo qual a forma jurídica apresenta seu discurso legitimador, realizado na interação entre polícia, através do registro de ocorrência e relatório do ocorrido, Ministério Público, acatando ou não a denúncia, solicitando ou não mais diligências e sustentando ou não o arquivamento, e o Judiciário, que acolhe ou não os argumentos, os avalia perante a coerência e a legalidade expressa no discurso escrito em relação ao corpo legislativo, e decide, proferindo sua sentença. Em alguns casos, advogados e defensoria pública entram em cena, mas são raros. As testemunhas

aparecem, mas geralmente para a confirmação da legitimação. O contraditório nunca é levantado na construção do Inquérito Policial Militar (IPM) e textualmente materializado no Relatório. É essa tríade que compõe a consumação e formatação do discurso. Neste sentido que Souza afirma “*antes do soldado puxar o gatilho, ele já foi puxado pelo juiz*” (2020, p. 322). Ou melhor, pelo sistema de justiça criminal. São raros os juízes ou promotores que por alguma razão nadam contracorrente e contrariam o arquivamento ou questionam o discurso hegemônico, e sua existência, para nós, mais confirma a regra do que aponta para uma possível solução.

A investigação policial serve, portanto, para apurar a autoria e a materialidade de determinado crime. A definição de crime é uma descrição de determinadas condutas ou atos que são criminalizados e servem, de antemão, de justificativa para a ação investigativa policial. Se matar é um crime, logo, é autorizado e requerido das forças repressivas que se investiguem e descubram a autoria do caso, e constitucionalmente, cabe nos casos de homicídios dolosos à PC. Contudo, como foi possível verificar em nossa análise, na prática são instaurados Inquéritos Policiais Militares (IPM), e a investigação e o relatório final ficam a cargo do comandante ou responsável do batalhão onde está lotado o(s) policial(is) envolvido(s). Com mudanças insignificantes para nossos propósitos, os IPM cumprem o mesmo papel que os Inquéritos Policiais (IP) que seriam de competência e redação do delegado da Polícia Civil (PC). Vale mencionar que nessas situações, e que correspondem a enorme maioria, são os PMs que são os autores dos casos de repressão estatal letal. Na letra da lei todos esses casos deveriam ser investigados pela PC igualmente aos homicídios cometidos entre civis, mas na prática há, colocamos assim, uma “invasão” das competências da PC pela PM referentes aos casos de repressão estatal letal. Esse é um ponto de disputa entre as duas polícias e de grande debate jurídico, mas aqui apenas o mencionaremos. Soma-se que em tais situações, quando PMs são os autores, há manifestação do Ministério Público Militar, visto que no Brasil jaz uma dupla justiça: a comum e a militar - há inclusive Superior Tribunal Militar e uma estrutura mais ou menos espelhada na estrutura institucional da justiça comum - e os PMs são considerados militares, então num primeiro momento são avaliados pela justiça militar e em tais casos, como está previsto legalmente, são

remetidos aos promotores não militares, os quais pedem, na quase totalidade dos casos, o arquivamento das investigações.

Percebemos a importância das interações dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça Criminal (SJC) para a regularização da sociabilidade burguesa através da repressão estatal letal. Isto ocorre especialmente através do discurso, o qual é formulado pela polícia para justificar o homicídio praticado por seus agentes, devidamente legitimado pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Essa formulação ocorre em fina consonância com o esperado juridicamente e factualmente pelas outras instituições do SJC, revelando inclusive uma grande sobreposição dos argumentos apresentados pela polícia e dos assumidos pelo promotor ou promotora titular do caso. O contraditório inexistente em tais processos, prevalecendo um discurso unissêmico sobre o ocorrido, arredondando-se o discurso nas balizas legais e resultando no arquivamento de tais ocorrências via de regra (GROTTI, 2022; SCHIO, 2022). Essa sem dúvida é uma faceta da repressão estatal, tal qual o encarceramento e seu aumento espetacular desde a década de 90, ou então a confusão e sobreposição de competências das diferentes polícias, como pode-se perceber com a PRF participando de chacinas na cidade do Rio de Janeiro juntamente aos destacamentos especiais da PM, etc.

Conclusão

O neoliberalismo, ideologia criada na primeira metade do século XX, foi posto em prática nos países centrais somente no final dos anos 70, consolidando-se na década seguinte. Nos países de capitalismo subordinado, como é o caso do Brasil, o neoliberalismo se solidificou nos anos 90. Essa ideologia prega a ausência de entraves para o mercado, nem que, para tanto, faça valer à força essa pretensão. O *Estado mínimo* necessita de um *Estado máximo* justamente para garantir aquele. Nesse contexto, a polícia aparece como instituição estatal essencial que busca regularizar as novas condições sociais, utilizando da repressão para tais fins.

Para legitimar a repressão estatal letal é necessário que tudo esteja *arredondado*, isto é, estar o discurso acerca de cada homicídio enquadrado em um “permissivo” legal,

como a legítima defesa, para que o Ministério Público e o Poder Judiciário analisem o fato e arquivem, isentando tanto o Estado quanto o agente policial de responsabilidade.

Esse *arredondamento* se inicia durante a fase investigativa, nos Inquéritos Policiais. Por este meio, apesar de estar rigidamente disciplinado legalmente, há diversas possibilidades para a criação discursiva, possibilitando à polícia a construção de uma narrativa específica sobre o que se investiga. A própria instituição já prepara o policial para apresentar uma versão condizente com o principal recurso jurídico aceito judicialmente: a legítima defesa. Para construir essa perspectiva, a ideia de confronto policial ou reação do morto perante uma abordagem policial são as histórias mais frequentes. Soma-se a isso a própria criminalização da pessoa morta pela polícia para enfatizar o seu perigo à equipe policial.

Desse modo, o discurso investigativo da repressão estatal letal é construído pela própria polícia com vistas a legitimar a sua própria ação. A conclusão da investigação acaba sendo homologada pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, os quais reforçam a legitimidade da ação repressiva.

Referências

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho** – reestruturação produtiva e crise do sindicalismo no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2005.

ALVES, Jaime Amparo. **The anti-black city. Police terror and black urban life in Brazil**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2018.

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo – as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia . Segurança pública, política criminal e punição no Brasil nos governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2014): mudanças e continuidades. In: Máximo Sozzo. (Org.). **Pós-neoliberalismo e penalidade na América do Sul**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017.

ASSMAN, Hugo. **A Trilateral Nova Fase do Capitalismo**. São Paulo: Petrópolis. 1979.

- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2010.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BRAGA, Lisandro. **Classe em Farrapos – Acumulação integral e expansão do lumpemproletariado**. Goiânia: Pedro e João Editores, 2013.
- CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Editora Xamã, 1996.
- CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.
- DUMÉNIL, Gérard; LÉVY, Dominique. O imperialismo na era neoliberal. **Crítica Marxista**, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.18, p.11-36, 2004.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: 2007-2021. Disponíveis em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>>.
- GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- GROTTI, Vycor H. G. **Repressão estatal e discurso: a legitimação da letalidade policial em Curitiba (2017-2018)**. 2022. 144f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Paraná. UFPR, Curitiba, 2022.
- HARVEY, David. **Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.
- HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.
- HAYEK, Friedrich. **O Caminho da Servidão**. Campinas: Vide, 2013.
- PAULANI, Leda. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2007.
- PRADO, Eleutério F. S.. Pós-Grande Indústria e Neoliberalismo. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 11-28, jan./março 2005.
- SCHIO, Murillo A. **Repressão estatal preventiva, letalidade policial e legitimação institucional na Grande Curitiba (2017-2018)**. 2022. 144f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Paraná. UFPR, Curitiba, 2022.
- SILVEIRA, Ramais de C. **Neoliberalismo: conceito e influências no Brasil - de Sarney a FHC**. 2009. 176f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. UFRGS, Porto Alegre, 2009.

SOUZA, A. P. **O policial que mata: um estudo sobre a letalidade praticada por policiais militares no Estado de São Paulo.** 2020, 135f. Tese (Doutor em Ciências) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

VIANA, Nildo. **O capitalismo na era da acumulação integral.** Aparecida: Editora Santuário, 2009.

VIANA, Nildo. **Estado, Democracia e Cidadania — A dinâmica da política institucional no capitalismo.** Rio de Janeiro: Rizoma, 2015.

VIANA, Nildo. **Hegemonia burguesa e renovações hegemônicas.** Curitiba: CRV, 2019.

VITALE, Alex S. **Fim do policiamento.** São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (A onda punitiva).** . Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WASELFISZ, Júlio J. **Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil.** Brasília: Secretária Nacional da Juventude, 2014.